

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNP,J n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 - Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 096/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Por este instrumento, de um lado o CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, no mesmo Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipial Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo Município, e, de outro lado, a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA – ME, CNPJ n.º 07.907.815/0001-06, isento de Inscrição Estadual, com sede à Avenida Aniloel Nazareth, n.º 3770, Andar 01, Bairro Jardim Fuscaldo em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio, Sr. Gilberto Franzoni, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 121.776.358-96, residente e domiciliado em São José do Rio Preto/SP, neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA OS SERVIDORES DESTA ADMINISTRAÇÃO, originário do Processo Licitatório n.º 107/2017, Pregão Presencial n.º 043/2017, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO PRAZO

Em razão de natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação do contrato firmado com a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA – ME, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 para viger no período de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Cláusula Segunda – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Fica alterado o percentual da taxa de administração para -6% (Taxa Negativa de Seis Por Cento), em virtude dos acréscimos autorizados em lei e deferimento do Sr. Prefeito.

Cláusula Terceira - DA RATIFICAÇÃO

Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato original que ora está sendo aditado.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente Termo de Prorrogação em 03 (Três) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de Dezembro de 2017.

Município de Cachoeira de Minas/MG Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria - Prefeito Municipal -Pela Contratada

Sr. Gilberto Franzoni
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS
DE CADASTRO E COBRANCA LTDA – ME

Testemunha 01:	CPF/RG:
Testemunha 02:	CPF/RG: